

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2022**

Tipo de Comparação: por item

Tipo de Julgamento: menor preço

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ n.º 10.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais n.º 445/2006, n.º 2.976/2012, n.º 3.568/2014 e demais legislações aplicáveis.

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:**

Data:19/07/2022

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega:      *Prefeitura de Timbó/SC  
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro  
Timbó/SC - CEP 89.120-000  
Central de Licitações*

\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Licitações do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desclassificados.

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

Data:19/07/2022

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura:      *Prefeitura de Timbó/SC  
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro  
Timbó/SC - CEP 89.120-000  
Sala de Licitações*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE:** segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

**NOTA:** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## **1 - OBJETO**

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber propostas destinadas à Contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atenção Domiciliar, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.3 - A contratada não poderá subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## **2 - ORÇAMENTO**

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
15	Servicos em Saude na Atencao Basica
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
33390340100000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
15	Servicos em Saude na Atencao Basica
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

<b>Dotação Utilizada</b>	
33390340100000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
15	Servicos em Saude na Atencao Basica
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
33390340100000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1410000	Royalties Petról-Saúd Lei 12.858/2013

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

3.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

3.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.8 - Não será admitida a participação no certame de matriz e filial da mesma empresa.

### **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

---

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU -1ª Câmara.

4.1 - Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos e providências, e, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório.

4.2 – Caberá ao Pregoeiro encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 - Os demais atos decisórios do pregoeiro e Autoridade Competente poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

4.4 - As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000), no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, fazendo constar, obrigatoriamente, fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

4.5 - Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal n.º 9.800/1999.

4.6 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.7 - Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

## 5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a);

II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo II) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a); ou
- b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
  1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
  2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

III. Não havendo representante na sessão pública acarretará no credenciamento da empresa licitante, contudo resta impedida a licitante de participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso, nos termos do item 5.9 deste edital.

5.3 - Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pelo Pregoeiro em sessão junto ao site da Junta Comercial.

5.4 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação no referido lote.

5.4.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.5 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.6 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.7 - A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

5.7.1 - Caso a licitante opte por não realizar credenciamento, deverá apresentar a declaração constante do Anexo III no envelope de Proposta.

#### 5.8 -ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

5.8.1 - Todo licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido por órgão competente, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

5.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a proposta.

5.9 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.10 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

5.10.1 - O reconhecimento de firma, quando exigido, poderá ser realizado por servidor público, por meio da confrontação da assinatura constante no instrumento com o do documento de identidade do signatário, conforme art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

#### 5.11 - Quanto às autenticações:

5.11.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

## **6 - ENVELOPE DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

***Envelope n.º 01 - PROPOSTA***

*Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC*

*Pregão Presencial n.º 07/2022 (FMS)*

*Razão Social:*

*CNPJ:*

*Telefone:*

*E-mail:*

6.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (procuração dispensada se estiver no credenciamento).

6.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto/item da licitação em conformidade com o Anexo I;
- d) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- e) Preço unitário em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas, tributos, tarifas, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto;
- f) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- h) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato deverá conter, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

6.5 - A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

6.6 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.7 - A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante

examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

6.8 - A licitante vencedora deverá manter atualizados o telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração de dados.

6.9 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

6.10 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

6.11 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar documentos em envelopes trocados.

## **7 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

### ***Envelope n.º 02- HABILITAÇÃO***

*Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC*

*Pregão Presencial n.º 07/2022 (FMS)*

*Razão Social:*

*CNPJ:*

*Telefone:*

*E-mail:*

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações, conforme item 5.11.1 do edital.

7.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

#### ***7.3.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:***

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

*7.3.1.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC n.º 123/2006.

*7.3.2 - Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).  
*Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderá ser realizada consulta de autenticidade pelo Pregoeiro em sessão junto ao site da Junta Comercial.*

*7.3.3 - Das declarações obrigatórias:*

*7.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:*

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

#### *7.3.4 - Qualificação Técnica:*

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Comprovante de Inscrição no CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina) da empresa;
- c) Comprovante de Inscrição no COREN/SC (Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina) da empresa;
- d) Comprovante de Inscrição no CRF/SC (Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina) da empresa;
- e) Comprovante de Inscrição no CRA/SC (Conselho Regional de Administração);
- f) Comprovante do registro do Administrador Responsável no CRA/SC (Conselho Regional de Administração)
- g) Certificado de responsabilidade técnica do Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Medicina;
- h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- i) Alvará de Funcionamento Atualizado.

#### OBSERVAÇÃO:

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7.4 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.5 - Para certidões emitidas que não informem de forma explícita o prazo de validade, será considerado máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

7.6- A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatorias elencadas acima acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

7.6.1 – Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.<sup>3</sup>

## 8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

8.1 - O Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão presencial procedendo aos seguintes atos em sequência:

8.1.1 - Análise e aceitação dos credenciamentos.

8.1.2 - Análise preliminar de aceitabilidade das propostas.

8.1.2.1 - Abertas as propostas o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

8.1.3 - Classificação das propostas para a etapa de lances.

8.1.3.1 - O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

- ✓ *Primeiro critério:* serão classificadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- ✓ *Segundo critério:* não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

8.1.4 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço

---

<sup>3</sup> *A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase se habilitação, a sua viabilidade econômica”* (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.4.1 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.

8.1.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.1.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

8.1.5 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.5.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.5.2 - Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

8.1.6 - Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.6.1 - A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

8.1.6.2 - se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

8.1.7 - O disposto nos subitens 8.1.5 e 8.1.6 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

8.1.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

### **8.1.9 - Habilitação**

**8.1.9.1** - O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**8.1.9.2** - Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao processo de licitação.

**8.1.9.3** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

### **8.1.10 - Recurso**

**8.1.10.1** - Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**8.1.10.2** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

**8.1.10.2.1** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**8.1.10.2.2** - Os recursos deverão ter fundamentação que os sustente, não sendo dado provimento a recursos que apenas apresentem dados subjetivos.

**8.1.10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.1.10.4** - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**8.1.10.5** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do mesmo, o qual deverá ser protocolado junto ao Setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000), fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do

término do prazo do recorrente. A Autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.10.6 - Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão presencial.

8.1.10.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.1.10.8 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra/Serviço.

9.4 - O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra/Serviço, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9.5 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

## **10 - CONTRATO**

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

10.1.4.1 – Fica impedido de subscrever o contrato e passível de exclusão do processo o vencedor que estiver em dívida para com a administração pública municipal de Timbó;

10.1.4.1.1 - Para assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*, a qual poderá ser obtida da seguinte forma:

- ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
- ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - ramal **7069 - Setor de Tributos**;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).

10.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.1 - Em caso de prorrogação contratual, as repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas a tempo e modo, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.2.2 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.

10.2.2 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época.

10.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **11 - PRAZOS, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

11.1 - O objeto deverá ser prestado mediante apresentação da Ordem de Compra/serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.1.1 - O encaminhamento da respectiva ordem de compra será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

11.2 - Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) *Provisoriamente*, no ato da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e características dos serviços prestados e consequente aceitação.

11.3 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.3.1 - Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira, num total de 12 (doze) horas por dia (conforme definição da Secretaria de Saúde), durante os 12 (doze) meses do ano.

11.3.2 – A Equipe deverá ser formado no mínimo por 01 (um) Médico Clínico, 01 (um) Enfermeiro, 03 (três) Técnicos de Enfermagem e 01 (um) Fisioterapeuta.

11.3.3 - Os Serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

11.4 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a comprovação da prestação do serviço pela contratada e com aceite no verso da Nota Fiscal.

11.4.1 - As descrições do serviço nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.

**11.4.2** - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

**11.4.3** - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

## **12 - PENALIDADES**

**12.1** - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra/serviço por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por dia de atraso na adequação do serviço/produto fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de compra/serviço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

**12.1.1** - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria/Fundo requisitante.

**12.2** - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3** - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

**12.4** - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5** - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

**12.6** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

## **13 - OBRIGAÇÕES**

### **13.1 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada no objeto do contrato;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo às especificações do Edital;
- h) Cabe ao município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados;
- i) Disponibilizar todos os medicamentos da REMUME vigente e dos insumos necessários.

### **13.2 - DA EMPRESA VENCEDORA**

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial nº **07/2022 FMS** e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Fornecer e arcar com as despesas relativas a deslocamento, quando necessário;
- e) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- f) Garantir o atendimento com a equipe mínima obrigatória, de segunda a sexta feira, 12 (doze) horas por dia (conforme definição da Secretaria de Saúde), durante todos os meses do ano;
- g) Garantir no período de férias, doença ou qualquer outro impedimento no horário de prestação dos serviços, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço

- com a substituição do profissional habilitado em sua escala, respeitando os requisitos de cada profissional. O mesmo acontecerá no caso do profissional da contratante vier a faltar;
- h) Fornecer equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs, caso sejam necessários), uniformes aprovados previamente pela Secretaria de Saúde e crachás de identificação de seus funcionários;
  - i) Fornecer estrutura física adequada aos profissionais vinculados ao serviço, incluindo alimentação;
  - j) Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 1 (uma) hora, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
  - k) Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para o serviço, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;
  - l) Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
  - m) Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
  - n) Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
  - o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
  - p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
  - q) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
  - r) Manter e zelar por todos os medicamentos e insumos necessários e disponibilizados pelo Município para o serviço, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização, durante toda a execução do Contrato;
  - s) Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
  - t) Iniciar em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, os atendimentos conforme *item 3* do anexo I (Termo de Referência);
  - u) Assumir todos os custos com: veículo, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e profissionais;
  - v) Organizar a retirada dos medicamentos e insumos na atual sede da Secretaria de Saúde para utilização da prestação dos serviços;
  - w) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadro-técnico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
  - x) Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico definido pela Secretaria de Saúde;

- y) O prestador receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
  - z) A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
  - aa) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
  - bb) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da contratada;
  - cc) A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos;
  - dd) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - ee) Apresentar, sempre que solicitado, habilitação dos profissionais executores do serviço;
  - ff) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os materiais, equipamentos e veículo;
  - gg) O prestador deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
  - hh) No momento da assinatura do contrato, deve ser apresentada a comprovação de inscrição da empresa no conselho regional da jurisdição do profissional;
- ii) Deverá ser apresentado o Comprovante de Registro no Órgão de Fiscalização Profissional (CRM), emitido em nome do licitante, conforme estabelece a Resolução CFM n. 1980/2011, o licitante cuja situação não esteja REGULAR junto ao Órgão de Fiscalização Profissional correspondente, será considerado inabilitado.

#### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

14.2 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

14.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo

administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Pùblico para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pùblica."

14.4 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Presencial serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

14.5 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados e descartados.

14.6 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente Pregão Presencial.

14.7 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

14.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.9 - No interesse do Município de Timbó/SC, sem que caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

- ✓ Adiada sua abertura;
- ✓ Alterado o Edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação, sendo dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

14.10 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

14.11 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

14.12 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Secretário de Saúde e Assistência Social (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

14.12.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

14.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.14 - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, após o prazo para pagamento estipulado no item 12.5, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

14.15 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Especificações do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Modelo de Proposta;
- f) ANEXO VI - Minuta contratual.

Timbó/SC, 04 de julho de 2022.

**ALFREDO JOÃO BERRI**  
Secretário de Saúde e Assistência Social

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO - TERMO DE REFERÊNCIA

*Tabela 1. Especificações e Valor Estimado*

<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Und.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário de Referência (R\$)</i>
1	12	Mês	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD): GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS, VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	50.000,00

### TERMO DE REFERÊNCIA\*

#### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atenção Domiciliar, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, mediante processo licitatório na modalidade de pregão presencial, do tipo Menor Preço.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) é um serviço que visa reorganizar o trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica e ambulatorial nos serviços de urgência, emergência e hospitalar, a fim de reduzir a demanda por atendimento hospitalar e/ou período de internação, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários. Trata-se de um serviço que deve contemplar ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças, além de reabilitação, todas prestadas em domicílio e por uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD tipo I).

A contratação justifica-se um melhor planejamento orçamentário, ou seja, pagamento de valor fixo mensal a empresa contratada. Atualmente, a Secretaria de Saúde não consta com este tipo de serviço, e o mesmo vem a ser um principal aliado à atenção primária à saúde, uma vez que executará uma prestação de serviços de forma única e integrada à rede de saúde pública do município.

A Secretaria de Saúde receberá mensalmente o valor de R\$ 50.000,00 pela equipe EMAD I, onde os atuais profissionais contratados ultrapassam esse valor em vencimentos e encargos. Sem considerar os custos com automóvel do serviço, manutenção preventiva e corretiva, e combustível.

Com a futura contratação da equipe SAD, a Secretaria de Saúde não precisará interromper os serviços, por falta de profissional, seja férias ou afastamento, ou necessitar de abertura de edital para contratação de novos profissionais. Assim a empresa vencedora será a responsável pela substituição de profissional, fornecimento de veículo e reposição de qualquer material/equipamento que possa ter sua funcionalidade comprometida.

O maior beneficiado com essa contratação será a população do Município, que não ficará sem o serviço durante todos os dias do ano, sem possibilidades de interrupção do serviço.

Em conjunto ao serviço de atenção domiciliar, também inclui-se equipe para entrega de medicamentos e fraldas geriátricas aos municípios da cidade, estes que em sua grande maioria possuem complicações para sua locomoção e/ou apresentam requisitos que são enquadrados no serviço de atenção domiciliar. A adesão ao programa pelos usuários, se dará por intermédio de protocolo de acesso, fornecido pela Secretaria de Saúde Municipal.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Prestação
1	<p><b>SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR:</b> gerenciamento e execução de serviços de saúde, com fornecimento de profissionais, veículo para transporte dos profissionais, materiais e equipamentos de assistência à saúde:</p> <p><b>Profissionais</b></p> <p>- Equipe mínima formada por 01 (um) Médico Clínico, 01 (um) Enfermeiro, 03 (três) Técnicos de Enfermagem e 01 (um) Fisioterapeuta.</p> <p><b>Carga Horária dos Profissionais</b></p> <p>- A carga horária mínima por profissão pode ser composta por mais de um profissional na equipe, totalizando 40 horas semanais de Médico Clínico, 40 horas semanais de Enfermeiro, 120 horas semanais de Técnico de Enfermagem e 30 horas semanais de Fisioterapeuta.</p>	<p><b>Todos os dias da semana de 2º a 6ºfeira</b></p> <p><b>12 horas por dia</b></p> <p><b>12 meses por ano</b></p>

	<p><b>Veículo para transporte dos profissionais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo 01 (um) veículo com versão standard ou superior, 4 portas laterais, capacidade mínima para 5 lugares, porta malas com no mínimo 270 litros, motorização 1.0 ou superior, cor branca/prata, com ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico, ABS (Anti lock Braking System), airbag duplo e equipado com radio automotivo.</li> </ul> <p><b>Materiais e Equipamentos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilizar para equipe todos os materiais e equipamentos necessários no momento do atendimento domiciliar, com quantidade mínimas de 01 (um) esfigmomanômetro, 01 (um) estetoscópio, 01 (um) termômetro, 01 (um) oxímetro, 01 (um) lanterna clínica, 01 (um) refletor parabólico de luz fria, 02 (dois) caixas básicas de instrumental cirúrgico, 01 (um) ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal, 01 (um) aspirador portátil, 01 (um) colar cervical (kit com cinco tamanhos), 01 (um) bomba de infusão, 01 (um) desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso, 01 (um) eletrocardiógrafo, 01 (um) laringoscópio com kit adulto e infantil, 01 (um) monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria), 01 (um) ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traqueias adulto, infantil e neonatal, 02 (dois) cilindros de oxigênio portátil.</li> </ul> <p><b>SERVIÇO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS E FRALDAS À ACAMADOS E DOENTES CRÔNICOS, CONFORME PROTOCOLO DA SECRETARIA DE SAÚDE:</b> gerenciamento e execução de serviços de entrega de medicamentos e fraldas geriátricas à acamados e doentes crônicos conforme protocolo municipal, com fornecimento de profissionais, veículo para transporte e entrega dos supracitados itens.</p> <p><b>Veículo para transporte dos profissionais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo 01 (um) veículo com versão standard ou</li> </ul>
--	---

	<p>superior, 4 portas laterais, capacidade mínima para 5 lugares, porta malas com no mínimo 270 litros, motorização 1.0 ou superior, cor branca/prata, com ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico, ABS (Anti lock Braking System), airbag duplo e equipado com radio automotivo. (O mesmo deverá ser plotado conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde).</p> <p>- Um profissional para entrega dos medicamentos e fraldas geriátricas conforme protocolo municipal.</p>	
--	--	--

### **3.1. Descrição dos requisitos e atribuições dos profissionais**

#### **3.1.1. Médico Clínico**

- **Requisitos:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC); comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na atividade de atendimento domiciliar; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe.
- **Atribuições:** Prestar atendimento Domiciliar a pacientes tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar, caso indicado; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; preencher os documentos inerentes à atividade de atendimento domiciliar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em prontuário eletrônico, assim como outros determinados pela SMS; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocado; obedecer ao Código de Ética Médica; atuar em área e ambiente no domicílio do paciente; atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico; ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento; executar

atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, a diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; desempenhar outras tarefas afins e zelar pelo cumprimento da carga horária definida neste edital.

### 3.1.2. *Enfermeiro*

- Requisitos: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no órgão de classe específico de Santa Catarina (COREN/SC); comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na atividade de atendimento domiciliar; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe.
- Atribuições: Elaborar, implementar e supervisionar, em conjunto com a equipe médica, o Protocolo de Atenção Domiciliar nas bases do acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; prestar o cuidado ao paciente

juntamente com o médico; preparar e ministrar medicamentos; viabilizar a coleta de exames complementares necessários à diagnose; instalar sondas nasogástricas, nasoenterais e vesicais em pacientes; realizar punção venosa com cateter; efetuar curativos de maior complexidade; preparar instrumentos para intubação, aspiração, monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos diversos; realizar o controle dos sinais vitais se necessário; executar a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário; administrar, coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em atendimento domiciliar e a equipe de enfermagem sob sua gerência; realizar a estatística dos atendimentos ocorridos pelo serviço; liderar a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes críticos e não críticos; alocar pessoal e recursos materiais necessários; realizar a escala mensal da equipe de enfermagem; controlar estoque de material, insumos e medicamentos; verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do serviço; participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos do serviço domiciliar; participar do planejamento, execução e avaliação de planos programas de Saúde; participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pelo serviço; formular normas e diretrizes específicas de enfermagem; organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades no serviço; fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem; desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais; prestar assessoria quando solicitado; desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas; promover a avaliação periódica da qualidade da assistência da enfermagem prestada; elaborar e executar política de formação de recursos humanos de enfermagem de acordo com as necessidades da instituição; realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida; fazer notificação de doenças transmissíveis; participar da atividade de vigilância epidemiológica; dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição; identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas de saúde; promover e participar de atividades de pesquisa operacional e de estudos epidemiológicos; desenvolver outras atividades afins.

### 3.1.3. *Técnico de Enfermagem*

- Requisitos: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e de curso de técnico em enfermagem, com registro no órgão

de classe específico de Santa Catarina (COREN/SC); experiência mínima de 01 (um) ano, comprovados na atividade de atendimento domiciliar; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe.

- Atribuições: Controlar os sinais vitais dos pacientes; auxiliar no atendimento dos pacientes, pequenos procedimentos, suturas e curativos; transportar pacientes; auxiliar durante o processo de reanimação cardiorrespiratória; administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa; monitorar pacientes em observação e pacientes graves; instalar as bombas de infusão e monitorar pacientes; realizar procedimentos básicos de enfermagem como curativo, inalação, etc; participação de trabalho em grupo e outras atividades de educação permanente; executar atividades determinados pela chefia de enfermagem; aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; executar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e/ou de enfermagem, proporcionando alívio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização bem como na desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos e atendimentos; administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados; realizar atendimento domiciliar, elaborando após o relatório; observar os cuidados universais em proteção individual; cumprir o código de ética da profissão; zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; executar outras tarefas afins.

### 3.1.4. *Fisioterapeuta*

- Requisitos: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no órgão de classe específico de Santa Catarina (CREFITO/SC); comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na atividade de atendimento domiciliar; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe.
- Atribuições: Realizar consulta, diagnóstico fisioterapêutico/cinesiológico-funcional, prognóstico, tratamento e alta fisioterapêutica; dimensionar a equipe de Fisioterapia; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência de Fisioterapia; executar os métodos e técnicas de Fisioterapia para os quais estejam habilitados e, quando necessário, solicitar avaliação e acompanhamento de

fisioterapeuta especialista; exercer, sempre que possível, a interdisciplinaridade, trocando informações com os demais profissionais de saúde envolvidos, visando integralidade da gestão do cuidado centrado no paciente; avaliar, organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à atenção fisioterapêutica competente, resolutiva e segura; estimular de forma contínua a capacitação da equipe de Fisioterapia que atua na atenção domiciliar; solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais; solicitar, realizar e interpretar exames complementares; planejar e executar medidas de prevenção e segurança do paciente; prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva.

#### **4. OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Obrigações da Contratada**

4.1.1. Garantir o atendimento com a equipe mínima obrigatória, de segunda a sexta feira, 12 (doze) horas por dia (conforme definição da Secretaria de Saúde), durante todos os meses do ano.

4.1.2. Garantir no período de férias, doença ou qualquer outro impedimento no horário de prestação dos serviços, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala, respeitando os requisitos de cada profissional. O mesmo acontecerá no caso do profissional da contratante vier a faltar.

4.1.3. Fornecer equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs, caso sejam necessários), uniformes aprovados previamente pela Secretaria de Saúde e crachás de identificação de seus funcionários.

4.1.4. Fornecer estrutura física adequada aos profissionais vinculados ao serviço, incluindo alimentação.

4.1.5. Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 1 (uma) hora, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;

4.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para o serviço, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

4.1.7. Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;

4.1.8. Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de

forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

4.1.9. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

4.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

4.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

4.1.12. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

4.1.13. Manter e zelar por todos os medicamentos e insumos necessários e disponibilizados pelo Município para o serviço, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização, durante toda a execução do Contrato;

4.1.14. Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

4.1.15. Iniciar em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, os atendimentos conforme *item 3* deste edital.

4.1.16. Assumir todos os custos com: veículo, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e profissionais.

4.1.17. Organizar a retirada dos medicamentos e insumos na atual sede da Secretaria de Saúde para utilização da prestação dos serviços.

4.1.18. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadro-técnico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

4.1.19. Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico definido pela Secretaria de Saúde.

4.1.20. O prestador receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

4.1.21. A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a

provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

4.1.22. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

4.1.23. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da contratada.

4.1.24. A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

4.1.25. Sujitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.26. Apresentar, sempre que solicitado, habilitação dos profissionais executores do serviço.

4.1.27. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os materiais, equipamentos e veículo.

4.1.28. O prestador deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

4.1.29. No momento da assinatura do contrato, deve ser apresentada a comprovação de inscrição da empresa no conselho regional da jurisdição do profissional.

4.1.30. Deverá ser apresentado o Comprovante de Registro no Órgão de Fiscalização Profissional (CRM), emitido em nome do licitante, conforme estabelece a Resolução CFM n. 1980/2011, o licitante cuja situação não esteja REGULAR junto ao Órgão de Fiscalização Profissional correspondente, será considerado inabilitado.

## **4.2. Obrigações da Contratante**

4.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a contratada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da contratante, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente Termo.

- 4.2.3. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- 4.2.4. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 4.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 4.2.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 4.2.7. Comunicar à contratada todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- 4.2.8. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.
- 4.2.9. Disponibilizar todos os medicamentos da REMUME vigente e dos insumos necessários.

## **5. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS**

- 5.1. Qualificação Técnica e Oferta de Serviços**
  - 5.1.1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
  - 5.1.2. Comprovante de Inscrição no CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina) da empresa.
  - 5.1.3. Comprovante de Inscrição no COREN/SC (Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina) da empresa.
  - 5.1.4. Comprovante de Inscrição no CRF/SC (Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina) da empresa.
  - 5.1.5. Certificado de responsabilidade técnica do Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Medicina.
  - 5.1.6. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual
  - 5.1.7. Alvará de Funcionamento Atualizado;
  - 5.1.8. Apresentação do registro da empresa no conselho Regional de Administração (CRA);
  - 5.1.9. Apresentação do registro do Administrador Responsável no conselho Regional de Administração (CRA);

## **6. DOTAÇÃO**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Atenção primária a Saúde.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prestador vencedor será chamado para assinatura do contrato, cuja minuta é anexo do Edital.

7.2. O Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da legislação vigente.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado mensalmente quinze dias após o aceite na nota fiscal.

**ALFREDO JOÃO BERRI**

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

(\*) *Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Saúde.*

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, para participar do Pregão Presencial n.º 07/2022 - FMS, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\*O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 5.2 deste edital.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal DECLARA sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 07/2022 - FMS.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## **ANEXO V**

### **MODELO PROPOSTA DE PREÇOS\***

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC  
PROPOSTA DE PREÇOS  
Pregão Presencial n.º 07/2022 (FMS)  
Data:  
Hora:

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Local de entrega dos veículos: (em conformidade com o Edital).

Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).

Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	12	Mês	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD): GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS, VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	....

Banco:

Agência:

C/C:

Local, data

Declaro que desde já a empresa \_\_\_\_\_ compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG, Endereço Residencial e assinatura do representante.  
Carimbo da empresa

\* Demais informações constantes do item 6.3 do edital

## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2022/\_\_\_\_

#### **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ nº. 10.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CPF nº. \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. \_\_ - FMS, Especificações do Objeto e Valor Estimado e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, dos serviços de Gestão do Serviço de Atenção Domiciliar compreendendo o Gerenciamento e a Execução de atividades de serviços de saúde, com fornecimento de profissionais, veículo para transporte dos profissionais, materiais e equipamentos de assistência à saúde, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Timbó, tudo de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. 07/2022 - FMS, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I, demais anexos e do presente instrumento.

Toda a prestação do serviço bem como o fornecimento dos equipamentos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 07/2022 - FMS, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I, demais anexos e do presente contrato, serão total, exclusiva e integralmente executados e cumpridos, sem restrições, pela **CONTRATADA**.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº. 07/2022 - FMS, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

O objeto será fornecido pela **CONTRATADA** cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências acerca do produto e demais qualificações constantes do Edital de Pregão n.º \_\_\_\_/2022, Anexo I –Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura (inclusive profissionais/equipamentos/materiais/maquinários) necessária a execução do objeto, com a seguinte quantidade mínima: *01 (um) esfigmomanômetro, 01 (um) estetoscópio, 01 (um) termômetro, 01 (um) oxímetro, 01 (um) lanterna clínica, 01 (um) refletor parabólico de luz fria, 02 (dois) caixas básicas de instrumental cirúrgico, 01 (um) ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal, 01 (um) aspirador portátil, 01 (um) colar cervical (kit com cinco tamanhos), 01 (um) bomba de infusão, 01 (um) desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso, 01 (um) eletrocardiógrafo, 01 (um) laringoscópio com kit adulto e infantil, 01 (um) monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria), 01 (um) ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traqueias adulto, infantil e neonatal, 02 (dois) cilindros de oxigênio portátil.*

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços através da equipe mínima obrigatória composta por 01 (um) Médico Clínico, 01 (um) Enfermeiro, 03 (três) Técnicos de Enfermagem e 01 (um) Fisioterapeuta, cujas atribuições constam do Termo de Referência do Edital de Pregão n. \_\_\_\_/2022, Anexo I.

Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, 12 horas por dia (conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde) durante todos os meses do ano.

Os serviços deverão ser realizados no prazo estabelecido em cronogramas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde

As despesas decorrentes de deslocamento de pessoal, telefonemas, hospedagem, transporte, refeições, impostos, taxas, peças, frete de peças, mão de obra, custo das horas despendidas com deslocamento para o cumprimento do objeto, entre outros, serão de plena e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os produtos, mão de obra, pessoal, transportes, maquinários e equipamentos necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. \_\_\_\_/2022, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a todo prazo estabelecido nesse instrumento, pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e do Edital de Pregão n. \_\_\_\_/2022 e anexos.

O pagamento será efetuado de forma mensal, no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 15 dias após a comprovação dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital (em especial aquelas constantes do subitem 11.4 –PAGAMENTO, abaixo), Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I e demais anexos.

*11.4 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a comprovação da prestação do serviço pela contratada e com aceite no verso da Nota Fiscal.*

*11.4.1 - As descrições do serviço nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Anexo I deste edital.*

*11.4.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.*

*11.4.3 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.*

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições do edital, anexos e deste instrumento. O **MUNICÍPIO** também poderá, a qualquer tempo, exigir que a **CONTRATADA** apresente outros documentos que entender necessários (inclusive a relação de empregados e as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades).

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, coletas, destinação final, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital nº. 07/2022 - FMS, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I, demais anexos e do presente instrumento.

O **MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos a **CONTRATADA** através de depósito bancário junto à Agência \_\_\_\_\_, Conta nº. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, de titularidade desta última.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
15	Servicos em Saude na Atencao Basica
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
33390340100000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
<b>Código Dotação</b>	
15	Servicos em Saude na Atencao Basica
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
33390340100000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1386400	Transf - SUS/União- ATENÇÃO BASICA
<b>Código Dotação</b>	
15	Servicos em Saude na Atencao Basica
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
33390340100000000000	Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
1410000	Royalties Petról-Saúd Lei 12.858/2013

As despesas decorrentes do presente instrumentos, relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações aplicáveis a espécie, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de doze (12) meses e terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável e obrigada a cumprir o objeto sob pena de aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais responsabilidades e obrigações constantes do Edital, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I, demais anexos e deste instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** totalmente responsável:

- a) Executar e cumprir fielmente todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;
- b) Garantir o atendimento com a equipe mínima obrigatória, de segunda a sexta feira, 12 (doze) horas por dia (conforme definição da Secretaria de Saúde), durante todos os meses do ano.
- c) Garantir no período de férias, doença ou qualquer outro impedimento no horário de prestação dos serviços, a contratada deverá a suas custas garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala, respeitando os requisitos de cada profissional. O mesmo acontecerá no caso do profissional da contratante vier a faltar.
- d) Apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Fundo Municipal de Saúde. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, exigir que a **CONTRATADA** apresente outros documentos que entender necessários (inclusive a relação de empregados e as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e o relatório de atividades);
- e) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e totalmente capacitada na execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- f) Fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os equipamentos, maquinários, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- g) Providenciar, fiscalizar e fazer com que seus funcionários utilizem todo o material e equipamento de proteção individual necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- i) Responder civil e penalmente pelos resíduos entregues pelo Fundo Municipal de Saúde, desde o seu recebimento e principalmente após a entrada dos mesmos junto ao aterro sanitário;
- j) Comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito)
- k) Fornecer estrutura física adequada aos profissionais vinculados ao serviço, incluindo alimentação.
- l) Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 1 (uma) hora, na ocorrência de falta ou atraso de profissionais para assumir seu posto de trabalho;
- m) Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para o serviço, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;
- n) Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- o) Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter

- uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- p) Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
  - q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
  - r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
  - s) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
  - t) Manter e zelar por todos os medicamentos e insumos necessários e disponibilizados pelo Município para o serviço, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização, durante toda a execução do Contrato;
  - u) Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
  - v) Iniciar em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, os atendimentos conforme item 3 do anexo I (Termo de Referência);
  - w) Assumir todos os custos com: veículo, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e profissionais;
  - x) Organizar a retirada dos medicamentos e insumos na atual sede da Secretaria de Saúde para utilização da prestação dos serviços;
  - y) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadro-técnico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
  - z) Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico definido pela Secretaria de Saúde;
  - aa) O prestador receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
  - bb) A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
  - cc) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
  - dd) As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da contratada;
  - ee) A contratada é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos;
  - ff) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da

- contratante, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- gg) Apresentar, sempre que solicitado, habilitação dos profissionais executores do serviço;
  - hh) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os materiais, equipamentos e veículo;
  - ii) O prestador deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
  - jj) No momento da assinatura do contrato, deve ser apresentada a comprovação de inscrição da empresa no conselho regional da jurisdição do profissional;
  - kk) Deverá ser apresentado o Comprovante de Registro no Órgão de Fiscalização Profissional (CRM), emitido em nome do licitante, conforme estabelece a Resolução CFM n. 1980/2011, o licitante cuja situação não esteja REGULAR junto ao Órgão de Fiscalização Profissional correspondente, será considerado inabilitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Além das demais responsabilidades e obrigações constantes do Edital, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I, demais anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** responsável:

- a) Prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;
- b) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- c) Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada no objeto do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste presente instrumento, Edital e Termo de Referência;
- e) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento/edital/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e ao **MUNICÍPIO**;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo às especificações do Edital;
- g) Em notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- h) Em aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.
- i) Disponibilizar todos os medicamentos da REMUME vigente e dos insumos necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, Especificações do Objeto e Valor Estimado do anexo I, demais anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou entrega/execução do objeto, calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- c) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** (o que expressamente autoriza) ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

O objeto e todas as demais atribuições constantes deste contrato e do respectivo edital serão prestados exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em promover e manter regulares todos os seus cadastros, registros e demais informações junto a todos os órgãos e/ou instituições, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a plena, regular e correta execução de suas atividades.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos, materiais e produtos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos e documentos do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA**.

O objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó -SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Timbó (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO**  
ALFREDO JOÃO BERRI

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF nº:

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF nº: